



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.435/2010

“Dispõe sobre autorização do DAE/VG - Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - para a concessão de desconto e parcelamento de débitos de tarifas/serviços de água e esgoto e dá outras providências.”

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande autorizado a conceder desconto e parcelamento de débitos de tarifa de água e esgoto, anteriores a 2010, da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, o valor do débito terá desconto de 50% (cinquenta por cento);

II - para pagamento a prazo, o valor do débito poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e terá 20% (vinte por cento) de desconto.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) no pagamento a prazo.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES  
Prefeito Municipal - em exercício